

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.656, DE 2003

*Altera os §§ 3º, 4º, 5º e 6º da
Lei nº 9.985, de 2000.*

EMENDA

Acrescente-se o seguinte § 5º à redação dada pelo art. 2º da proposição em epígrafe ao art. 22 da Lei nº 9.985, de 2000, adequando-se a numeração dos dispositivos subseqüentes:

"Art. 22.

.....

§ 5º Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que tratam os §§ 2º a 4º deste artigo.

.....".

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Fernando Gabeira
Relator